

RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N-005/2017

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

A empresa **WMG Locações e Prestações de Serviços Ltda** sediada á Rua Turmalina, nº 158 A, Bairro Bela Vista - Cachoeira do Campo/Ouro Preto, telefone (31) 9 9649-7101/ (31) 9 9856-9609, e-mail wmglocacoes@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 DECLARA** expressamente ter sido inabilitada pela COMISSÃO como consta na ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO; O motivo da não habilitação se deu pela não apresentação do balanço patrimonial do ano de 2016 como pede no edital. Porém a Empresa foi constituída no ano de 2017 e no ano de 2016 esta não existia, portanto, não existe o balanço.

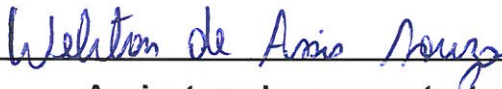
No edital não contém nada falando de empresas constituídas em 2017 e nada que possa impedir a participação da mesma e até por lei não se pode impedir Empresas recém constituídas de participar de licitações públicas.

Assim sendo é incoerente e ilegal desabilitar uma Empresa pelo pedido de um documento que não existe, pois a Empresa se encontra totalmente legal com todos os documentos exigidos, meu contrato social consta data de abertura e a exigência da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MG DE UM BALANÇO PATRIMONIAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 ATÉ O DIA 31, COMO O EDITAL PEDE BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA o próprio

contrato prova que estou regular com a JUNTA, JÁ QUE ESTA SÓ REGISTRARÁ MEU BALANÇO NO FINAL DO ANO CURCIVO.

Por não haver nenhum outro motivo para a inabilitação fora o já esclarecido neste RECURSO, venho pedir a comissão de julgamento de recursos que este seja julgado PROCEDENTE e que a Empresa seja habilitada para seguir com a abertura da proposta de preço.

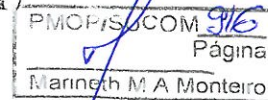
Cachoeira do Campo, 21 de junho de 2017.



Assinatura do representante legal da empresa

RECURSO 001 REFERENTE A TP 005/2017

AOS SENHORES DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMOP.



A JS CONSTRUTORA E CONSERVADORA inscrita no CNPJ 27.770.541/0001-55 por seu representante legal ao final firmado, licitante no processo TP-005/2017 (Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidade Cachoeira do Campo).

Tendo em vista a desclassificação da referida empresa, pelo fato de não apresentação do balanço patrimonial referente ao ultimo exercício 2016 viemos através deste, pedir a reconsideração do fato pelo motivo de que a referida empresa foi constituída no dia 2 de maio de 2017. Portanto sendo impossível apresentação do balanço do ano anterior, como exigido no edital no item s da qualificação econômica financeira.

Em virtude do presente fato, pedimos deferimento ao nosso recurso, habilitando a empresa a participar normalmente do referido pleito

Atenciosamente, Joaquim Maximiano Herculano
(Sócio proprietário)

A handwritten signature in blue ink, reading "Joaquim Maximiano Herculano", written over a horizontal line.

Ouro Preto, 27 de Junho de 2017

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM
Documento Protocolizado
Em 27/06/17 As 09/16
Ass: Generalizini
Matr: 043098

ABAYOMI

PMOP/SUCOM-223
Página
Marineth M A Monteiro

19.479.553/0001-05

Abayomi Serviços e Comércio Ltda-ME

Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº320
Bairro:Rancharia CEP:35400-000
Ouro Preto - MG

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ouro Preto, 29 de Junho de 2017.

Ilustríssima Senhora

Luciene Ferreira de Souza

Presidente/Suplente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

Em 28/06/2017 Às 11:25

Ass: Cyralda Poni

Matr: 043.098

Ref: Processo Administrativo nº 084/2017 – Tomada de Preços nº 005/2017

A Abayomi Serviços e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 194795530001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 320, Rancharia, Ouro Preto/MG, telefone (31) 98895-1491, e-mail: abayomiservicoscomercio@gmail.com.br, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível a presente interposição do recurso com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 por se tratar de impugnação à decisão administrativa de inabilitação do recorrente. Ademais esse artigo nos destaca que:

“ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.479.553/0001

Abayomi Serviços e Comércio Ltda

M.^a Angélica Ferechias

Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº320
Bairro:Rancharia CEP:35400-000

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda

01/11

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Como a abertura do certame que se deu a inabilitação da Recorrente ocorreu em 22 de junho de 2017, o prazo de 5 dias úteis finalizará às 18:00 do dia 29/06/2017.

Dessa forma, pedimos pelo recebimento do presente Recurso Administrativo de forma tempestiva.

DO EDITAL

É extremamente importante destacar que o edital é o documento hábil que estabelece as regras para a licitação, em outras palavras, o edital faz lei entre as partes. O que estiver no edital deve ser cumprido pelas licitantes, mas a administração pública também está adstrita ao seu cumprimento, pois vedado ao poder público mudar as regras após iniciado "o jogo".

Os princípios legais norteadores da administração pública devem ser observados, pois ele é a pedra fundamental da ordem pública e jurídica. A administração pública deve ser pautada na transparência de seus atos, agindo sempre dentro do que a lei determina, sem fazer distinção entre as pessoas (física ou jurídica) e principalmente com eficiência, pois é necessário otimizar, ou seja, fazer o máximo com o mínimo, com único fim de garantir a supremacia do interesse público.

Discorrendo sobre o tema, Hely Lopes Meirelles, (Direito Administrativo brasileiro, p 90, 21ª Ed; Malheiros)

“ Dever de eficiência é o que se impõem a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno principio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

DA JUSTIFICATIVA DE INABILITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE

Analisando a ata do certame datada do dia 22 de junho de 2017, constatamos que com fundamento de que a empresa recorrente não apresentou o Termo de Autenticação do Balanço Patrimonial, o presidente da Comissão de Licitação determinou a inabilitação, concluindo pelo descumprimento a exigência do edital.

Todavia a Comissão de Licitação ao considerar a recorrente sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, uma vez, que a empresa apresentou o balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com o número de protocolo sob o nº 17/271.956-9 no dia 26/05/2017 destacado no rodapé de cada página do livro digital, documento este, que entendemos atender plenamente o edital.

19.479.553/0001-05

Abayomi Serviços e Comércio Ltda-ME

M^{te} Angélica Gonçalves

Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº 320
Bairro: Rancharia CEP: 35400-000
Ouro Preto - MG

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda

021/11

Desta feita, é imprescindível destacar que os responsáveis pela licitação estabeleceram como pré-requisitos para Qualificação Econômico-financeira:

“(s) Balanço patrimonial do último exercício social (2016), demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo equivalente que se contém no limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação: R\$ 19.326,07 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e sete centavos) e, ainda, que comprove a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00(Um), Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (Um). O ILC, ILG e o ISG serão calculados pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

As empresas deverão demonstrar todos os índices calculados de acordo com as fórmulas.

OBS: 1) Na aplicação das fórmulas, AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

OBS: 2) O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “ termo de abertura” e “ termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial.”

É importante destacar que a empresa recorrente, provou a autenticação do balanço patrimonial e a regularidade de sua situação junto a JUCENG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais).

DAS CONSIDERAÇÕES E DO PEDIDO

Não obstante, não há no edital norma que determine que a licitante devesse juntar documentos de “ Termo de autenticação do balanço patrimonial”, portanto, o raciocínio de que a empresa estaria inabilitada por deixar de apresentar o Termo, não dando veracidade ao referido documento não possui justificativa legal, sendo que a consulta da autenticação é livre a qualquer usuário do sítio digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Pelo exposto, requer-se que a Comissão Permanente de Licitações, reconsidere sua decisão determinando a habilitação da Recorrente e prosseguimento do feito.

M.^a Angélica Gonçalves
Maria Angélica Gonçalves
Sócia Administradora

19.479.553/0001-05

Abayomi Serviços e Comércio Ltda-ME

Avenida Nossa Senhora Aparecida N°320
Bairro:Rancharia CEP:35400-000
Ouro Preto - MG

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
031/11

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) PMOP/SUCOM 926 Página Marinely M A Monteiro		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210035833		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 J173423796443

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

OURO PRETO

Local

31 Março 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
04/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

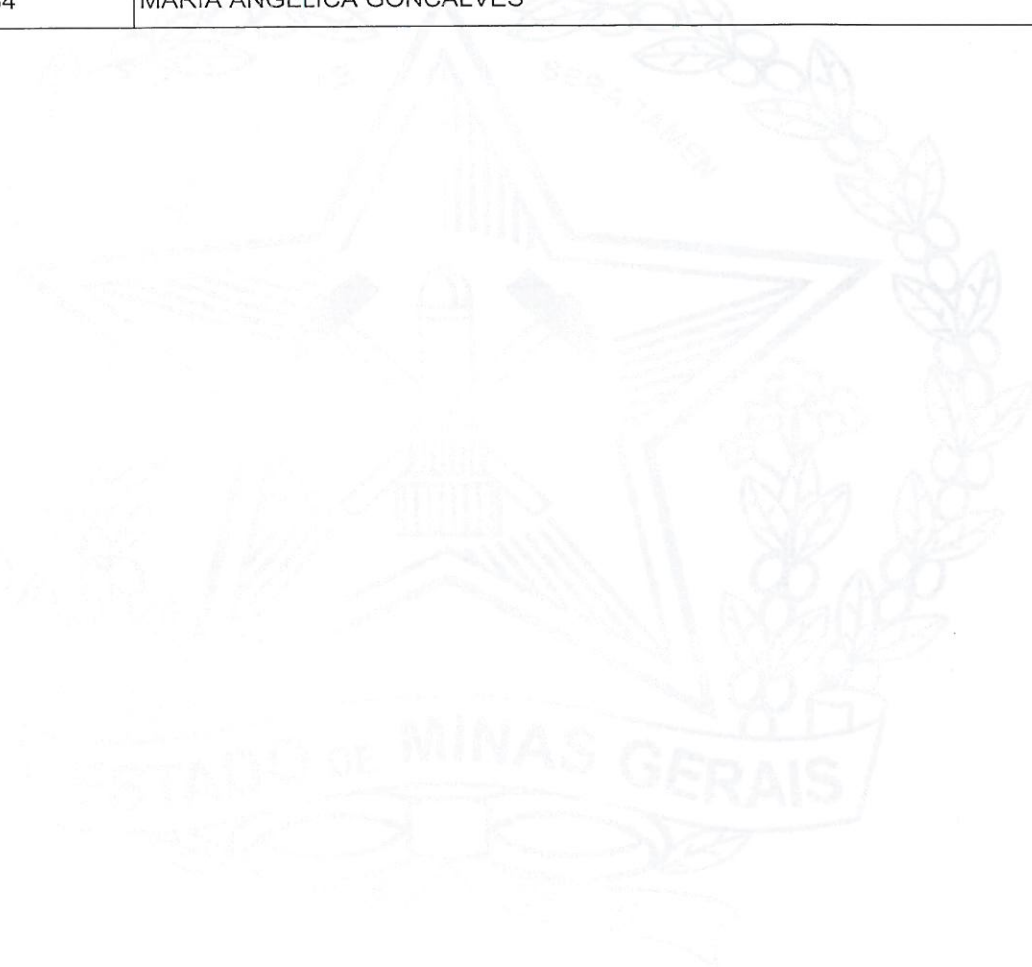
PMOP/SUCOM	327
Página	
Marineth M A Monteiro	

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/186.515-4	J173423796443	31/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
940.853.586-34	MARIA ANGELICA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
051 11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **ABAYOMI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **MARIA ANGELICA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade M-7.105.138, expedida pela SSP/MG, com CPF 940.853.586-34, nascida aos 05.05.1972, em Ouro Preto/MG, residente na Travessa Areia Branca, nº 659, Bairro Morro São João em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, e **VANIA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade MG-16.398.110, expedida pela SSP/MG, com CPF 092.739.826-54, nascida aos 31.05.1989 em Ouro Preto/MG, residente na Rua do Pico, nº 71, Bairro Nossa Senhora do Carmo em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, únicas sócias da sociedade empresária limitada **ABAYOMI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.479.553/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 320, Bairro Rancharia em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, registrada na JUCEMG sob o NRO 3121003583-3 em 07/01/2014, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), resolvem fazer alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade passa a ter por objeto social. Prestação de Serviços: locação de máquinas e equipamentos para construção civil, caminhões, locação de máquinas para construção com operador, manutenção de praças e jardins, serviço de vigilância e segurança, limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de canais urbanos, galerias pluviais e tubulações, capina de ruas, obras de urbanização, construção de vias urbanas, construção de barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica, perfuração de poços de água, construção de cortinas de proteção de encostas, muro de arrimo e gabião, obras de irrigação e drenagem, serviços de usinagem, tornearia e solda. Comércio Varejista: plantas, flores e frutas naturais para ornamentação, vasos, adubos, ferragens e ferramentas, produtos saneantes domissanitários, lanchonete e materiais de construção em geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social "**ABAYOMI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP**" sendo regida pelo presente contrato e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e sua sede é no município de Ouro Preto/MG, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 320, Bairro Rancharia em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, podendo por deliberação dos sócios, serem criadas, a qualquer tempo, filiais em quaisquer cidades do País.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social. Prestação de Serviços: locação de máquinas e equipamentos para construção civil, caminhões, locação de máquinas para construção com operador, manutenção de praças e jardins, serviço de vigilância e segurança, limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de canais urbanos, galerias pluviais e tubulações, capina de ruas, obras de urbanização, construção de vias urbanas, construção de barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica, perfuração de poços de água, construção de cortinas de proteção de encostas, muro de arrimo e gabião, obras de irrigação e drenagem, serviços de usinagem, tornearia e solda. Comércio Varejista: plantas, flores e frutas naturais para ornamentação, vasos, adubos, ferragens e ferramentas, produtos saneantes domissanitários, lanchonete e materiais de construção em geral. O prazo de duração é indeterminado, com o início das atividades em 10.01.2014.

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
061/11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **ABAYOMI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social continua sendo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

MARIA ANGELICA GONÇALVES	30.000 quotas	R\$ 300.000,00
VANIA DA SILVA FERREIRA	20.000 quotas	R\$ 200.000,00
Total do capital	50.000 quotas	R\$ 500.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal. Todavia, para suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime das sócias, tornando-se dispensável reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida, isoladamente ou em conjunto, pelas sócias, **MARIA ANGELICA GONÇALVES** e **VANIA DA SILVA FERREIRA**, as quais fazem uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente proibidas de subscreverem endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO: - As sócias, **MARIA ANGELICA GONÇALVES** e **VANIA DA SILVA FERREIRA**, respondem perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social.

§ SEGUNDO: - As sócias, **MARIA ANGELICA GONÇALVES** e **VANIA DA SILVA FERREIRA**, representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

§ TERCEIRO: - O pedido de recuperação judicial, aut falência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito pelas sócias.

§ ÚNICO: - O pró-labore das administradoras será fixado em comum acordo entre as sócias, obedecendo aos limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA:

No dia 31 de dezembro de cada ano, as administradoras procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254276 em 04/04/2017 da Empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31210035833 e protocolo 171865154 - 31/03/2017. Autenticação: D44F2EB66D1C95C2A3258E3D8198B3794B407D. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/186.515-4 e o código de segurança JueZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinelly de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
07/11

Marinelly de Paula Bomfim
Secretária-Geral

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ABAYOMI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As administradoras declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Ouro Preto para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento em via única para registro e arquivamento na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para fins de direito.

Ouro Preto, 30 de março de 2017.

Maria Angélica Gonçalves

Vânia da Silva Ferreira

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
08/11

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6254276 em 04/04/2017 da Empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31210035833 e protocolo 171865154 - 31/03/2017. Autenticação: D44F2EB66D1C95C2A3258E3D8198B3794B407D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/186.515-4 e o código de segurança JueZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PMOP/SUCOM 931
Página
Manneth M A Monteiro

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/186.515-4	J173423796443	31/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
940.853.586-34	MARIA ANGELICA GONCALVES
092.739.826-54	VANIA DA SILVA FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda

091 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254276 em 04/04/2017 da Empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31210035833 e protocolo 171865154 - 31/03/2017. Autenticação: D44F2EB66D1C95C2A3258E3D8198B3794B407D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/186.515-4 e o código de segurança Juez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, de nire 3121003583-3 e protocolado sob o número 17/186.515-4 em 31/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6254276, em 04/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
940.853.586-34	MARIA ANGELICA GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
940.853.586-34	MARIA ANGELICA GONCALVES
092.739.826-54	VANIA DA SILVA FERREIRA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
101/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254276 em 04/04/2017 da Empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31210035833 e protocolo 171865154 - 31/03/2017. Autenticação: D44F2EB66D1C95C2A3258E3D8198B3794B407D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/186.515-4 e o código de segurança JueZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

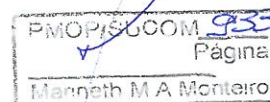
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Abril de 2017

Abayomi
Serviços e Comércio Ltda
181 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254276 em 04/04/2017 da Empresa ABAYOMI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31210035833 e protocolo 171865154 - 31/03/2017. Autenticação: D44F2EB66D1C95C2A3258E3D8198B3794B407D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/186.515-4 e o código de segurança JueZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG.**

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

Em 29/06/2017 Às 14/20h

Tomada de preço nº 005/2017

Ass: 13135/André

Processo Administrativo nº 084/2017

Matr: 13135

SDP CONSTRUTORA-LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07299568/0001-02, com sede localizada à Rua Águas Férreas, nº 1201, bairro Taquaral, Ouro Preto/MG, CEP. 35400-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Claudiney Martins da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 877.661.086-15, portador do RG nº M-8.973.111, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 592, bairro Alto da Cruz, Ouro Preto/MG, por intermédio de seus procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 19.2 do Edital de Tomada de Preço nº 005/2017 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 22/06/2017, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "apresentar o balanço patrimonial com registro em cartório e não em publicação feita na imprensa ou registrado na junta comercial", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de tomada de preço pela qual a Prefeitura Municipal de Ouro Pret -,

através de sua Comissão Permanente de Licitação -, ora Recorrida, objetiva a contratação de empresas, para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiro, mata-burros, e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidade Cachoeira do Campo.

Ocorre que na data do dia 22/06/2017 sob direção do Presidente Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais membros da comissão permanente de licitação ocorreu a o julgamento de habilitação da tomada de preço nº 005/2017, onde a Recorrente atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 005/2017, a Licitante apresentou toda a documentação necessária à Habilitação.

Portanto, após a verificação dos documentos a Recorrente **SDP CONSTRUTORA-LTDA-ME**, foi inabilitada pela comissão permanente de licitação sobre alegação que o seu balanço patrimonial foi realizado em cartório e não em publicação feita na imprensa ou registrado na junta comercial.

Pois, de acordo com o Edital as empresas teriam que apresentar o balanço patrimonial do último exercício social (2016), conforme item **S** do referido edital.

No mesmo item na OBS 2, o edital requer que o balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em **cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito**, acompanhado de cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial.

Salienta-se, que a Recorrente no ano de 2016 estava registrada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto**, razão pela qual o seu balanço patrimonial foi registrado junto ao mesmo, de acordo com o Decreto-Lei 486/69:

Art 6º Os órgãos do Registro do Comércio, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, poderão delegar competência a outra autoridade pública para o preenchimento das formalidades de autenticação previstas neste Decreto-lei.

Se a sociedade efetuou seu registro na Junta Comercial, deverá apresentar o Balanço registrado no mesmo órgão de registro do comércio. **Se a sociedade registrou-se no Cartório de Registro Civil, é nele que deverá registrar o Balanço.**

Nesse mesmo sentido é o que estabelece, também, o Conselho Federal de Contabilidade:

“Igualmente, conforme previsto no art. 1.078, inciso I, combinado com art. 1.075 e seus §§, do Código Civil Brasileiro, **as empresas devem apresentar anualmente para registro**, na Junta Comercial ou no **Cartório de Títulos e Documentos, ata de aprovação das suas contas, bem como apresentar para arquivo-cópia de tais demonstrações contábeis no mesmo órgão, independente da tipicidade jurídica, ressalvado a ME ou EPP**”

Ora, “data venia”, o Sr. Presidente e os demais integrantes da comissão permanente de licitação não poderia ter inabilitado a Empresa

Recorrente, pois a mesma estava seguindo integralmente o que está na Lei Federal, demonstrando o balanço patrimonial na íntegra e devidamente registrado no Cartório, onde foi registrada a referida Empresa no ano de 2016.

Apesar da Empresa atualmente estar registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº **6250051**, **registro esse que foi deferido no dia 28/03/2017**, não dava o direito da mesma ter feito seu balanço patrimonial junto a Junta Comercial, **pois no ano de 2016 a Recorrente ainda estava registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto.**

A conduta da comissão responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

Mais a mais, o edital no item **U** autoriza as empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar

nº. 123/2006, deverão apresentar certidão de enquadramento como microempresa ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada da comissão permanente de licitação, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta do registro do balanço junto a junta comercial, mas não foi observado que no ano de 2016 a empresa estava registrada junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto** e na Junta Comercial de Minas Gerais, razão pela qual o referido balanço patrimonial apresentado foi registrado no cartório.

Em face das razões expostas, a Recorrente **SDP CONSTRUTORA-LTDA-ME** requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião da tomada de preço 005/2017 e **julgar procedente** as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à tomada de preço 005/2017 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão final, segundo o art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93

Termos em que, pede deferimento.

Ouro Preto, 28 de junho de 2017.

107.299.568/0001-02

SDP Construtora Ltda - ME

Claudiney Martins da Silva.

SDP CONSTRUTORA-LTDA-ME

Rua. Águas Férreas, Nº 1201
Bairro Taquaraí - Cep: 35.400-000
Ouro Preto - MG

Edson Lucas *Moreira* e Silva

OAB/MG 155.508

Wendell Nascimento Niquini

OAB/MG 153.230